



Vitória, 18 de maio 2010.
Carta Circular/CPL/053/2010.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF: Edital nº 024/2009 de Concorrência - CESAN – Protocolo nº 853.2009.00169

Prezados Senhores:

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo a pergunta e respectiva resposta que deverá ser observada por essa empresa na formulação de sua proposta.

QUESTIONAMENTO:

“O Dissídio Coletivo da categoria dos trabalhadores ora executando o contrato de Manutenção Eletromecânica tem sido referenciado pelo SINDUSCON-ES. Estes profissionais são de grande experiência por conhecerem muito bem todas as instalações eletromecânicas da CESAN. Observem a tabela anexa do SINDUSCON-ES que entrou em vigor a partir do dia 1º de Maio do corrente ano, que todas as categorias de trabalhadores considerados na concorrência CPE 024-2009 para execução dos serviços, estão inseridos nela.”

RESPOSTA:

Para elaboração do edital CPE 024/2009 foi considerado o piso da categoria referente ao Acordo Coletivo 2009/2010 do SINDFER/SINDMETAL, conforme anexo 6 - Condições Gerais de Execução dos Serviços, item 1.16. Este sindicato representa os trabalhadores do setor de manutenção industrial, justamente o meio no qual estão inseridos os profissionais desse novo contrato de manutenção eletromecânica.

ATENÇÃO ESPECIAL PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O item 3.2 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital em referencia, em sua letra “b” recomenda que a proposta de preços a ser apresentada deverá ser elaborada através do Sistema “**PEP CESAN**”, impressa e devidamente rubricada com os custos unitários e

totais dos serviços ofertados discriminados no anexo I – Planilha de Preços, acompanhada do CD-R contendo a proposta de preços gerada pelo programa “PEP CESAN”. Na alínea b.1, acrescenta que deverá ser observado o “PERCENTUAL DE DESCONTO” e informar o DESCONTO GLOBAL no campo apropriado.

Ocorre que a CESAN está em fase de implantação de um sistema de informações corporativas - ERP/SAP e em face disto, o Programa “PEP CESAN” está sendo customizado para se adequar a este novo Sistema, estando momentaneamente indisponível no Portal de Compras da CESAN.

Considerando que o critério de julgamento da proposta de preço é o “PERCENTUAL DE DESCONTO”, solicitamos dessa empresa que **DESCONSIDERE** a exigência de apresentação da Planilha de Preços acompanhada do CD-R e apresente tão somente a **CARTA RESUMO DA PROPOSTA – ANEXO III**, nela expressando o **PERCENTUAL DE DESCONTO** que incidirá sobre cada um dos preços unitários da Planilha de Preços constante do anexo I.

Alertamos contudo que o critério de ARREDONDAMENTO que será utilizado pela CPL para a obtenção do preço unitário proposto para cada item da Planilha de Preços e conseqüentemente do valor total da proposta e do desconto global, será o de “TRUNCAMENTO” no segundo número após a virgula (casa centesimal).

Atenciosamente,



Cont. Hélio de Sousa
Presidente da CPL em Exercício